

Proc. 74/39

(OP-206/41)

MA/EV

1941

De acordo com o § único, do art. 114 do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, é de 30 dias o prazo para interposição de recursos de decisões de juntas administrativas.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 10 de julho de 1939 (Diário Oficial de 11 de agosto de 1939), em virtude da qual foi determinada a concessão de pensão a Helena Meireles Maia, a partir da data da referida decisão:

CONSIDERANDO que a referida decisão foi motivada pelas consultas de fls. 2 e 7, dirigidas pela interessada, respectivamente, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as quais, si tomadas como recurso de resolução anterior da Caixa, não deviam ser atendidas, de vez que tal recurso estaria fóra do prazo, ex-vi do § único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO que mediante o expediente indébito e tardio de consulta, não é dado a ninguém, que incorreu na de cadência do direito de recorrer, por terminação do prazo legal, conseguir o renascimento de tal prazo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos para reformar a decisão embargada, e não conhecer dos pedidos de

Proc. 74/41)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

fls. 6 e 7, informando-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Moreira de Azevedo                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 24/2/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41.